

Rua Princesa Isabel, nº410 273, Boa Vista CEP: 50050-908 – Recife-PE

PUBLICADO NO D.O.M. N° DE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA STYLUS TURISMO LTDA - EPP NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede na Rua Princesa Isabel nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador JURANDIR PEREIRA LIBERAL, brasileiro, solteiro inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.903.424-34, portador da Cédula de Identidade n.º 7130-D-CREA/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.487.884-87, portador da Cédula de Identidade nº 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa STYLUS TURISMO LTDA - EPP com sede na Estrada do Encanamento, 480, Loja 101 e 102, Casa Amarela, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.047.102/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo seu Sócio Sr. UBIRATAN CREIO FARIAS, brasileiro, divorciado, empresário inscrito no CPF/MF sob o nº 399.231.184-87, portador da cédula de Identidade nº 2.442.111 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade Recife/PE, celebram o presente Contrato em decorrência do Processo Administrativo nº 002/2012/SCG, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2012, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, à qual as partes, desde já, se submetem, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma abaixo aduzida.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço de fornecimento, pela CONTRATADA, de PASSAGENS AÉREAS nacionais e internacionais para a CONTRATANTE, nos moldes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 001/2012 do Processo nº 002/2012/SCG, bem como com a Proposta de Preços da CONTRATADA, datada de 20/04/2012, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se encontram indissoluvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela prestação do serviço de fornecimento de PASSAGENS AÉREAS nacionais e internacionais, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo R\$ 70.000 (setenta mil reais) para Parlamentares e R\$ 30.000 (trinta mil reais) para Servidores.

Wontrato nº 03.2012 ← Passage n Aérea



Rua Princesa Isabel, nº410 273, Boa Vista CEP: 50050-908 - Recife-PE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA concederá a CONTRATANTE desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da tabela de preço das companhias aéreas, de acordo com sua proposta de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente dos reajustes que venham a incidir sobre os preços dos bilhetes de passagens, praticados pelas companhias aéreas durante a vigência deste Contrato, permanecerão inalterados os descontos inicialmente concedidos pela CONTRATADA, quando da abertura do processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os pagamentos dar-se-ão mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal, devidamente atestada pelo Diretor do Departamento de Administração da CONTRATANTE, consoante informações constantes dos bilhetes emitidos no período.

- 2.1 A CONTRATANTE utilizar-se-á das tarifas promocionais ou reduzidas, para os serviços prestados, sempre que tais tarifas forem colocadas à disposição pelas companhias aéreas;
- 2.2 Os preços apresentados serão básicos para o último dia que anteceda a abertura do edital. O preço ofertado deverá ser obrigatoriamente, o menor praticado no mercado no dia da emissão do bilhete de passagem, considerando os possíveis descontos concedidos pelas companhias aéreas, referentes ao trecho solicitado;
- 2.3 Quando a utilização de tarifas promocionais estiver condicionada a pagamento em períodos diferentes do estabelecido neste Contrato, a CONTRATADA poderá emitir as faturas antecipadamente, comprovação da situação fática, por escrito da CONTRATADA;
- 2.4 O desconto contratual oferecido pela CONTRATADA sobre a sua comissão de venda sofrerá redução, observado o seguinte:
  - 2.4.1 Quando o bilhete emitido contemplar desconto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da tarifa básica ou cheia, não será feito o desconto contratual;
  - 2.4.2 Quando o bilhete emitido contemplar desconto na faixa de 30% (trinta por cento) a 49% (quarenta e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 50% (cinquenta por cento);
  - 2.4.3 Quando o bilhete emitido contemplar desconto na faixa de 15% (quinze por cento) a 29% (vinte e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento);
  - 2.4.4 Quando o bilhete emitido contemplar desconto na faixa de 5% (cinco por cento) a 14% (quatorze por cento), o desconto contratual será reduzido em 10% (dez por cento).

Contrato nº 03/2002 Pagsagem Aerea -



Rua Princesa Isabel, nº410 273, Boa Vista CEP: 50050-908 - Recife-PE

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos exercícios financeiros subsequentes, a critério exclusivo da Administração.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das classificações 01.01.2.001.3.3.90.33 (Vereadores) e 01.01.2.002.3.3.90.33 (Servidores), mediante Notas de Empenho nºs 2012.00132 e 2012.00133, emitidas em 25/04/2012 para o presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o exercício de 2013.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação), constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 executar os serviços em total conformidade com o disposto no Edital e seus Anexos, conforme autorização e orientação do Departamento de Administração da
- 5.2 indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância ao disposto no presente Contrato;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação
- e qualificação exigidas na licitação; 5.4 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções
- 5.6 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de licitação), constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos

6.2 - prestar quaisquer esclarecimentos, pertinentes / po objeto do presente Contrato, que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA;

assadem Aérea 012 -



Rua Princesa Isabel, nº410 273, Boa Vista CEP: 50050-908 – Recife-PE

6.3 – acompanhar e **FISCALIZAR** através da Departamento de Administração a execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas, previamente, por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Departamento de Administração da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as notas fiscais referentes ao serviço, objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, se ao atestar o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada a multa contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observada as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente dos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, na modalidade Preço Global, do tipo maior desconto ofertado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Presencial no 001/2012 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

Contrato 1903.2012 – Passagein Aé



Rua Princesa Isabel, nº410 273, Boa Vista CEP: 50050-908 - Recife-PE

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 26 de abril de 2012. ANDIR PEREIRA LIBERAL Presidente da Câmara Municipal do Recife CONTRATANTE AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE Prime ro Secretário da Câmara Municipal do Recife CONTRATANTE UBIRATAN CREIO FARIAS STYLUS TURISMO LTDA. EPP. CONTRATADA Procuradoria/Legislativa **TESTEMUNHAS:** CPF/MF nº 864.804.304 25 CPF/MF nº 014.859.